



## NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/COART/GESP/SGP

**1. ASSUNTO****1.1. Autorização para realização de concurso público da ANAC****2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a adoção de ações necessárias para sanar a escassez da força de trabalho e promover a continuidade do fortalecimento institucional da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

**3. ANÁLISE**

3.1. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), uma das agências reguladoras federais do País, foi criada por meio da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para regular e fiscalizar as atividades da aviação civil e a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária no Brasil, observadas as orientações, diretrizes e políticas do Governo Federal, especialmente no que se refere a: representação do Brasil em convenções, acordos, tratados e atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil; o estabelecimento do modelo de concessão de infraestrutura aeroportuária, a ser submetido ao Presidente da República; a outorga de serviços aéreos; a suplementação de recursos para aeroportos de interesse estratégico, econômico ou turístico; e a aplicabilidade do instituto da concessão ou da permissão na exploração comercial de serviços aéreos.

3.2. Instituída em 2005, a ANAC começou a atuar em 20 de março de 2006, a partir da publicação do Decreto nº 5.731, de 2006, substituindo o extinto Departamento de Aviação Civil (DAC) como autoridade de aviação civil e órgão regulador do transporte aéreo no país. É uma autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Essas são, portanto, as duas principais normas que definem o limite de atuação da ANAC, pois dispõem sobre assuntos como competências e estrutura organizacional.

3.3. Outro instrumento legal de extrema relevância para a atuação desta Agência é a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, conhecida como a Lei Geral das Agências Reguladoras, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras. Por fim, em âmbito interno, tem-se o Regimento Interno, disciplinado pela Resolução ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016.

3.4. Dentre as competências da Agência, instituídas no art. 8º da Lei nº 11.182/2005, destacam-se: Negociar os acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional; Emitir regras sobre segurança aérea aeroportuária e a bordo de aeronaves civis; Conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços aéreos e de infraestrutura aeroportuária; Estabelecer o regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária; Fiscalizar serviços aéreos e aeronaves civis; Certificar e emitir as licenças e habilitações dos profissionais da aviação civil; Autorizar, regular e fiscalizar atividades de aeroclubes e escolas e cursos de aviação civil; Administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); Emitir certificados de aeronavegabilidade, atestando aeronaves, produtos e processos aeronáuticos e oficinas de manutenção; Homologar, registrar e cadastrar os aeródromos; Reprimir infrações às normas do setor, inclusive quanto aos direitos dos usuários, aplicando as sanções cabíveis.

3.5. A Agência atua para promover a segurança da aviação civil e para estimular a concorrência e a melhoria da prestação dos serviços no setor. O trabalho da ANAC consiste em elaborar normas, certificar empresas, oficinas, escolas, profissionais da aviação civil, aeródromos e aeroportos e fiscalizar as operações de aeronaves, de empresas aéreas, de aeroportos e de profissionais do setor e de aeroportos, com foco na segurança e na qualidade do transporte aéreo.

3.6. É evidente a importância que o ano de 2023 teve na consistente retomada do setor aéreo. Pela primeira vez, desde 2020, início da pandemia de covid-19, os resultados do setor ultrapassaram 100 milhões de passageiros anuais. O número é significativo, uma vez que representa 95% da movimentação total registrada em 2019 e não apenas simboliza a plena retomada do crescimento da aviação civil no país, mas também sinaliza um novo horizonte de oportunidades e desenvolvimento para o setor. Em relação ao ano de 2022, o resultado representa um aumento de 15,3% na movimentação total. No mercado doméstico, foram registrados 91,4 milhões de passageiros em 2023 (11,2% acima de 2022), enquanto o mercado internacional totalizou 21,2 milhões de passageiros (aumento de 37,5% em relação a 2022). Em dezembro de 2023, foram movimentados cerca de 8 milhões de passageiros no mercado doméstico (aumento de 3,7% em relação a dezembro de 2022) e aproximadamente 2 milhões de passageiros no mercado internacional (21,8% a mais que em dezembro de 2022). Isso representa, respectivamente, 89,9 e 97,4% dos números registrados em dezembro de 2019, no período pré-pandemia de covid-19.

3.7. A Anac vem nos últimos anos empreendendo esforços no intuito de simplificar regulamentos e facilitar o acesso de novas empresas estrangeiras ao mercado

brasileiro, de promover uma aviação civil sustentável e um ambiente regulatório compatível e atualizado frente às tecnologias disruptivas que surgem. E tudo isso sem se afastar de todos os requisitos e ações que garantam a segurança da aviação civil.

3.8. No contexto da sustentabilidade, iniciativas estratégicas relevantes foram concretizadas. Destacam-se a publicação da Política de Atuação Ambiental, que busca mitigar o impacto da aviação civil no meio ambiente, notadamente quanto à descarbonização do setor, à redução da emissão de poluentes e de ruídos, ao uso sustentável da infraestrutura aeroportuária e ao incentivo ao uso de Combustíveis Sustentáveis de Aviação – SAF; a adesão ao Pacto Global da ONU, comprometendo-se com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e à iniciativa “Avanço para o equilíbrio de gênero até 2025” da IATA; a instituição de sua Política de Sustentabilidade, visando a adoção de práticas de gestão sustentável e de ações institucionais no cumprimento da missão e no alcance da visão da ANAC, definidas em seu Plano Estratégico.

3.9. Ainda sobre a sustentabilidade, em sua dimensão social, a Agência está comprometida com o fomento à diversidade, inclusão, capacitação e a formação aeronáutica na aviação civil brasileira e o lançamento do programa “Asas para Todos” é a materialização desse compromisso. O programa, cuidadosamente delineado pelo corpo técnico da Agência, conta, inicialmente, com 15 projetos associados a três subprogramas: “formação e capacitação”, “inclusão e diversidade” e “mulheres na aviação” que visam a alcançar uma aviação plural e inclusiva passando por ações educativas e abrangendo estudantes de baixa renda, mulheres, meninas, passageiros e profissionais da área.

3.10. Em um cenário em que novas tecnologias para mobilidade aérea se emergem, no último ano houve o fortalecimento da atuação internacional da Agência em fóruns técnicos e normativos relacionados ao desenvolvimento das tecnologias de AAM (advanced air mobility), eVTOL (electric vertical take-off and landing aircraft) e RPAS (remotely piloted aircraft system), fundamentais para que o Brasil estruture o sistema para a operação destes produtos em um futuro próximo.

3.11. No contexto nacional, a ANAC lançou o relatório Advanced Air Mobility (AAM) – Panorama e Perspectivas, abordando o ecossistema de Mobilidade Aérea Avançada com o propósito de, inicialmente, delinear as ações internas em andamento, bem como as previstas e, dessa forma, fomentar o diálogo com a indústria e setores envolvidos. Todas essas iniciativas fazem parte de um esforço de coordenação a fim de avaliar a adequada regulação das novas tecnologias, estabelecer normas e procedimentos equivalentes entre diversos países, implementá-los no Brasil, e ao mesmo tempo oferecer transparência e segurança aos entes privados e públicos envolvidos.

3.12. No campo das concessões, 2023 também foi marcado pela primeira relicitação de um empreendimento de infraestrutura concedido no país: o aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN). O resultado do leilão representou um ágio de 41% sobre o lance mínimo, mas não só isso, representou também a concretização de uma alternativa interessante para sanear contratos de concessão vigentes para os quais a continuidade da exploração dos serviços pelos respectivos concessionários tem se mostrado inviável. Tivemos ainda a transição operacional de 15 aeroportos concedidos às novas concessionárias que fazem parte da 7ª rodada de concessões realizada em 2022. São avanços significativos que transparecem a maturidade do processo de concessão aeroportuária brasileira e o torna um importante instrumento no desenvolvimento da infraestrutura nacional.

3.13. No contexto da segurança, é relevante mencionar os resultados obtidos na auditoria do Programa Universal de Auditoria de Supervisão de Segurança (em inglês, Universal Safety Oversight Audit Programme, ou USOAP) da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Nela, onde é avaliada a capacidade do Estado em estabelecer e aplicar regulamentos nacionais alinhados com os padrões e práticas recomendadas da OACI, em 2023, o Brasil recebeu 94,95% na avaliação global, sendo este um resultado relevante quando se compara aos 75,29% pontuado pelos demais estados presentes na América do Sul.

3.14. No âmbito interno, novos avanços foram implementados como forma de promover uma gestão moderna que traga resultados concretos não só para a Agência, mas também para a sociedade. Mais uma vez, é destaque o Programa de Gestão por Desempenho, o ANAC+, que em 2023 favoreceu a redução das despesas administrativas, fruto da readequação dos escritórios que percentualmente variaram de 40 a 70%. São importantes números, pois viabilizam direcionar os mesmos recursos a ações mais estratégicas e de cunho externo. O programa ANAC+ vem sendo continuamente aprimorado e reconhecido pelas boas práticas adotadas, tendo inclusive sido premiado em 1º lugar, categoria “Órgãos Públicos”, no evento SOBTRATT – Melhores Práticas em Teletrabalho 2023. A Anac também recebeu Selo Ouro de Boas Práticas Regulatórias, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), como reconhecimento do Estado pela elaboração de normativos infralegais conforme as melhores práticas nacionais e internacionais.

3.15. Todas estas conquistas e realizações no campo da aviação civil, em especial para esta Agência, é resultado do comprometimento e do trabalho incansável de nossa equipe, refletindo a dedicação em proporcionar um setor aéreo cada vez mais seguro e sustentável, reafirmando nosso compromisso com a transparência, integridade e excelência na prestação de serviços à sociedade brasileira. Entretanto, para isso é fundamental a reposição de pessoal, a capacitação dos servidores da Agência e a dedicação a estudos e pesquisas.

3.16. Para tanto, informa-se que os processos de trabalho a serem desenvolvidos pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas da ANAC resultarão dos seguintes macroprocessos da Agência, correspondentes as atividades finalísticas e de suporte, detalhados a seguir: desenvolver a estratégia e a capacidade institucional; gerir pessoas; gerir informação e tecnologia; gerenciar relações institucionais internas e externas; zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas de segurança; acompanhar os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária; monitorar informações sobre o setor; permitir atuação no setor de aviação civil; gerir o arcabouço regulatório e promover o acesso a mercados internacionais; e administrar orçamento, finanças e logística.

3.17. Contando com 18 anos de existência, completados no último dia 20 de março de 2024, a ANAC já realizou ao longo de sua história cinco concursos públicos, sendo que o último encontra-se em andamento, com previsão de conclusão para outubro do corrente ano. O primeiro, para o quadro de servidores efetivos da ANAC, foi lançado em fevereiro de 2007, originalmente com 584 vagas, divididas da seguinte forma: 102 vagas para Analista Administrativo, 307 para Especialista em Regulação de

Aviação Civil, 44 para Técnico Administrativo e 131 para Técnico em Regulação de Aviação Civil. Em 2019 realizou-se o segundo concurso público com a seleção de mais 365 servidores. O terceiro certame, realizado em 2012, deu provimento a 248 vagas. Contudo, as necessidades específicas da Agência à época não foram supridas. Observou-se que não houve candidatos aprovados para diversos cargos de Especialista em Regulação de Aviação Civil e de Técnico em Regulação de Aviação Civil, sendo que para os demais cargos observou-se um exíguo cadastro de reserva. O quarto concurso público autorizado para a ANAC foi realizado em 2015. Naquele ano, o cenário era de restrição orçamentária, e para tanto foi solicitado autorização para a realização de concurso para o preenchimento de 588 vagas para o biênio 2016-2018 (nomeações em julho de 2016 e janeiro de 2018), salientando que o provimento dessas vagas já se mostrava imprescindível para suprir as necessidades de recursos humanos. Entretanto, somente foram autorizadas 150 vagas e sem ampliação deste número, conforme demonstrado no histórico de autorizações a seguir:

Concurso ANAC 2007									
Cargo	Vagas	Ampliação	Vagas + AMP	Ingressos	Egressos	Vagas Ocupadas Atualmente	% de Evasão	% de Preenchimento das Vagas	
Analista Administrativo	102	38	140	146	35	111	23,97%	79,3%	
Especialista em Regulação	307	250	557	399	52	347	13,03%	62,3%	
Técnico Administrativo	44	21	65	71	41	30	57,75%	46,2%	
Técnico em Regulação	131	45	176	168	50	118	29,76%	67,0%	
<b>Total</b>	<b>584</b>	<b>354</b>	<b>938</b>	<b>784</b>	<b>178</b>	<b>606</b>	<b>22,70%</b>	<b>64,6%</b>	
Concurso ANAC 2009									
Cargo	Vagas	Ampliação	Vagas + AMP	Ingressos	Egressos	Vagas Ocupadas Atualmente	% de Evasão	% de Preenchimento das Vagas	
Analista Administrativo	65	32	97	95	46	49	48,42%	50,5%	
Especialista em Regulação	200	0	200	186	29	157	15,59%	78,5%	
Técnico Administrativo	40	20	60	68	45	23	66,18%	38,3%	
Técnico em Regulação	60	29	89	80	29	51	36,25%	57,3%	
<b>Total</b>	<b>365</b>	<b>81</b>	<b>446</b>	<b>429</b>	<b>149</b>	<b>280</b>	<b>34,73%</b>	<b>62,8%</b>	
Concurso ANAC 2012									
Cargo	Vagas	Ampliação	Vagas + AMP	Ingressos	Egressos	Vagas Ocupadas Atualmente	% de Evasão	% de Preenchimento das Vagas	
Analista Administrativo	30	15	45	52	13	39	25,00%	86,7%	
Especialista em Regulação	75	37	112	117	27	90	23,08%	80,4%	
Técnico Administrativo	20	10	30	37	23	14	62,16%	46,7%	
Técnico em Regulação	45	16	61	53	14	39	26,42%	63,9%	
<b>Total</b>	<b>170</b>	<b>78</b>	<b>248</b>	<b>259</b>	<b>77</b>	<b>182</b>	<b>29,73%</b>	<b>73,4%</b>	
Concurso ANAC 2015									
Cargo	Vagas	Ampliação	Vagas + AMP	Ingressos	Egressos	Vagas Ocupadas Atualmente	% de Evasão	% de Preenchimento das Vagas	
Analista Administrativo	25	0	25	31	12	19	38,71%	76,0%	
Especialista em Regulação	65	0	65	67	6	61	8,96%	93,8%	
Técnico Administrativo	15	0	15	16	7	9	43,75%	60,0%	
Técnico em Regulação	45	0	45	50	9	41	18,00%	91,1%	
<b>Total</b>	<b>150</b>	<b>0</b>	<b>150</b>	<b>164</b>	<b>34</b>	<b>130</b>	<b>20,73%</b>	<b>86,7%</b>	
Total									
Cargo	Vagas	Ampliação	Vagas + AMP	Ingressos	Egressos	Vagas Ocupadas Atualmente	% de Evasão	% de Preenchimento das Vagas	
Analista Administrativo	222	85	307	324	106	218	32,72%	71,01%	
Especialista em Regulação	647	287	934	769	114	655	14,82%	70,13%	
Técnico Administrativo	119	51	170	192	116	76	60,42%	44,71%	
Técnico em Regulação	281	90	371	351	102	249	29,06%	67,12%	
<b>Total</b>	<b>1269</b>	<b>513</b>	<b>1782</b>	<b>1636</b>	<b>438</b>	<b>1198</b>	<b>26,77%</b>	<b>67,23%</b>	

3.18. Em maio de 2022, esta Agência solicitou ao então Ministério da Economia, autorização para realização do quinto concurso público. À época, considerou-se os desafios nas áreas de aumento de produtividade, de novas tecnologias; o cenário econômico desafiador, agravado pela pandemia; as ações em curso desta Agência para

modernização, digitalização, desburocratização; o foco na melhoria contínua dos serviços prestados; a constatação de que, de acordo, com o módulo Seleção de Pessoas do Sigepe, esta Agência dispunha de 536 vagas para provimento; e objetivando a recomposição da força de trabalho em um cenário de aumento de demanda foi submetido a solicitação de realização de concurso público para provimento, em 2024, de, tão somente, 169 cargos efetivos e formação de cadastro de reserva, de profissionais de nível superior, distribuídos em 25 cargos de Analista Administrativo e 145 de Especialista em Regulação de Aviação Civil.

3.19. Tal solicitação foi atendida em julho de 2023, por meio da Portaria nº 3.719, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com a autorização para a realização de concurso público para provimento de somente 70 (setenta) cargos para Especialista em Regulação de Aviação Civil. Note-se que menos da metade do solicitado para Especialista em Regulação foi atendida e nenhuma vaga foi autorizada para Analista Administrativo.

3.20. Da mesma forma, em maio de 2023, foi realizado novamente pedido de autorização para realização de concurso público. Desta vez, de acordo com o módulo Seleção de Pessoas do Sigepe, a ANAC ainda contava com 557 vagas e a solicitação de autorização foi para 256 cargos efetivos e formação de cadastro de reserva, distribuídos em 62 cargos de Analista Administrativo; 144 de Especialista em Regulação de Aviação Civil; e 50 de Técnico em Regulação de Aviação Civil, com provimento para janeiro de 2025, visando a recomposição da força de trabalho para compensar as perdas dos quadros funcionais ocorridas desde 2018. Esta solicitação ainda se encontra em análise no órgão central.

3.21. No gráfico abaixo apresenta-se a evolução da Força de Trabalho da ANAC ao longo dos últimos 5 anos, de acordo com o Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe), do Governo Federal. Em dezembro de 2019, a Agência contava com 1.454 servidores, distribuídos entre efetivos, sem vínculo, cedidos, requisitados e exercício descentralizado. Nota-se uma queda progressiva na evolução da força de trabalho total, que em dezembro de 2023 contabiliza 1.384. Somam-se a essas perdas, a projeção de aposentadoria no período entre 2025 a 2030, em torno de 151 saídas, conforme o Portal de Relatórios da ANAC.

COD ÓRGÃO 52201  
 ÓRGÃO ANAC  
 AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL

FORÇA DE TRABALHO TOTAL DO ÓRGÃO	
Efetivos	1.190
Sem Vínculo	62
Contrato Temporário	0
Cedidos	52
Requisitados	38
Exercício Descentralizado	40
<b>Total</b>	<b>1.382</b>



Fonte: [Sigepe](#) e Portal de Relatórios da ANAC

3.22. A ANAC tem adotado ações no sentido de estruturar e reter o seu quadro de pessoal, com objetivo de suprir a perda de profissionais. Desde janeiro de 2017, por meio da sua Superintendência de Gestão Pessoas, organiza e coordena, conforme necessidades das unidades organizacionais internas, seleções para os seus servidores, conforme perfil desejado, constituído pelas qualificações técnicas e comportamentais necessárias ao exercício das atividades. A realização de Processos Seletivos para ocupação de vagas ou de cargos comissionados, técnicos e gerenciais, na ANAC, tem por finalidade o alcance dos objetivos estratégicos da Agência, por meio do fortalecimento e reconhecimento do servidor, permitindo a promoção da meritocracia e contribuindo para o desenvolvimento de competências individuais dos servidores, retenção do conhecimento e de seus talentos, movimentação interna com o objetivo de suprir demandas específicas de recursos humanos e o aprimoramento da gestão interna e promoção da qualidade de vida no trabalho. Já foram realizados mais de 130 Processos Seletivos na ANAC.

3.23. Concomitante, a ANAC tem buscado reforçar o seu quadro de pessoal por meio da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022, publicada pelo Ministério da Economia, que dispõe sobre a alteração de exercício de agentes públicos federais para composição da força de trabalho, de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021. O objetivo desta norma é fomentar a lotação ou o exercício de servidor ou empregado público federal em órgão ou entidade distinto daquele a que está vinculado, com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho.

3.24. No entanto, é do órgão ou da entidade de destino da alteração de exercício para composição da força de trabalho, no caso a ANAC, a obrigação de reembolso da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público federal, quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista não

dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral. A Agência tinha no início do exercício de 2023 autorização para utilizar força de trabalho requisitada de outros órgãos, até o limite de R\$ 8 milhões de reembolso no exercício. Em vista das necessidades de pessoal, foi feita a solicitação para aumentar para R\$ 10,020 milhões. A estimativa era ter a autorização publicada até jul/2023, no entanto a aprovação ocorreu apenas no final do ano, pela Portaria Conjunta MGI/MPO n.º 61, de 14 de dezembro de 2023, limite que passa a ter validade para o exercício de 2024. O Anexo II desta Portaria Conjunta demonstra recebimento por esta Agência de um aporte orçamentário adicional de pouco mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Esta quantia estava inicialmente destinada à movimentação de parte dos processos descritos acima, em especial, das demandas internas mais urgentes. Contudo, devido a um aumento (não previsto) de 4% nos salários da INFRAERO, foi necessário um remanejamento interno para cobrir o ressarcimento dos salários de empregados já movimentados para a ANAC. Sendo assim, quase metade dos processos já com autorização da NAV e INFRAERO tiveram que seguir sobrestados. Fato este que nos coloca em risco de perder esta força de trabalho para outros órgãos da administração pública, agravando ainda mais a situação de falta de pessoal especializado em aviação civil. Por estes motivos, foi realizada novamente solicitação de suplementação orçamentária para atingir o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para recompor postos de trabalho essenciais e para o bom andamento de diversos processos finalísticos e de área-meio desta Agência, a fim de continuar prestando um serviço de excelência à sociedade brasileira e à segurança operacional da aviação civil no Brasil.

3.25. De igual modo, a ANAC também se utiliza da mobilidade de servidores integrantes da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e ocupantes do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS, regidos pela Portaria SEGES/MGI n.º 5.656, de 28 de setembro de 2023; e da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, objeto da Portaria SEGES/MGI n.º 5.591, de 28 de setembro de 2023, para atividades de políticas públicas de infraestrutura de grande porte e de gestão governamental.

3.26. Nesse sentido, desde 2019 a ANAC vem direcionando esforços que potencializem suas entregas e consolidem seus processos organizacionais. A instituição do Programa de Gestão do Desempenho Institucional e Individual (PGDII) marcou essa iniciativa e, em 2022, implementou-se o Programa de Gestão por Desempenho da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC+), trazendo maior transparência na gestão e qualidade das entregas executadas. Estabelecido pela Instrução Normativa n.º 176, de 13 de dezembro de 2021, o ANAC+ consiste no monitoramento sistemático e contínuo da performance das unidades organizacionais e dos servidores, por meio do estabelecimento de metas setoriais, gerenciais e individuais, bem como a definição das competências necessárias para seu alcance. Em 2023, o programa contou com a adesão de todas as unidades. Ao todo, foram pactuadas 150 metas setoriais e 406 metas gerenciais voltadas ao aprimoramento das iniciativas e processos da Agência. O modelo de gestão do desempenho do ANAC + permite à organização avaliar e melhorar continuamente a performance de seus processos e iniciativas, com vistas à maior eficiência e efetividade em suas ações.

3.27. No exercício de 2023, deu-se início à readequação da infraestrutura da Agência como parte integrante do abrangente pacote de iniciativas do programa ANAC do Amanhã. O propósito primordial é alinhar os escritórios e a política de utilização de equipamentos com o novo panorama de trabalho, consolidando assim o Programa de Gestão por Desempenho (ANAC+).

3.28. Na primeira etapa da iniciativa, procedeu-se à redução do número de andares nos edifícios da ANAC em Brasília (DF) e em São Paulo (SP). A alteração mais significativa advinda da otimização dos espaços nos escritórios é a transição para o uso compartilhado das estações de trabalho por parte dos servidores e gerentes, eliminando as baias individuais. Essa medida não apenas proporciona economia de recursos públicos, mas também promove um ambiente de trabalho mais alinhado com o modelo de gestão adotado pela Agência, fomentando uma cultura de colaboração e interação entre os servidores e colaboradores.

3.29. Em outubro de 2023, foram restituídos seis andares na representação regional de São Paulo, e todas as atividades transcorreram conforme o planejamento estabelecido. Com essa readequação, a ANAC em São Paulo passa a ocupar apenas três pavimentos, resultando em uma redução significativa de 59% nos custos da infraestrutura predial, englobando serviços de manutenção, limpeza e vigilância, o que representa uma economia aproximada de R\$ 3,4 milhões por ano.

3.30. No que diz respeito a Brasília, dos 7 (sete) andares que a ANAC ocupa no imóvel locado, permanecerá com apenas 4 (quatro). Um dos andares já foi devolvido para o proprietário, outro encontra-se em processo de vistoria para a entrega e o terceiro está com as obras para a devolução em andamento. Com a ação, estima-se uma economia aproximada de R\$ 1,6 milhão por ano. A devolução de andares, tanto em Brasília como em São Paulo, gerou um substancial volume de bens para o desfazimento. Esses itens foram doados, conforme informações constantes do item “Desfazimento de Ativos” desse relatório.

3.31. A Agência também tem executado diversas ações visando a valorização dos servidores, do ambiente e das condições de trabalho, como a continuidade do Programa de Exames Médicos Periódicos da Agência em Brasília/DF, iniciado em 2020, que foi instituído no âmbito da ANAC pela Portaria n.º 1.099, de 9 de maio de 2014, e visa a acompanhar o estado de saúde, por meio da realização e avaliação de exames clínicos e laboratoriais, promover a saúde e preservar a qualidade de vida dos servidores; a campanha de vacinação contra gripe realizada entre os meses de maio e junho, visando a minimizar a ocorrência de surtos epidêmicos, evitando o absenteísmo e promovendo o bem-estar e a manutenção da boa saúde dos colaboradores; as campanhas sociais do agasalho e brinquedos e livros infantis para arrecadação de doações que são encaminhadas a instituições de caridade; as ações relativas à Saúde Mental no Trabalho coordenadas por uma equipe de profissionais especializados no tema, com palestras e encontros de capacitação online, realizadas em setembro, mês no qual se destaca o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio; e a realização de eventos para promoção da integração entre as equipes da Agência, a exemplo das sessões de cinema promocionais para os servidores; a festa junina coletiva; os eventos de integração e valorização da equipe de apoio administrativo; o evento de comemoração do Dia do Servidor Público; e o CelebrANAC, evento realizado no fim do ano para integração dos servidores e compartilhamento dos resultados alcançados pela Agência.

3.32. Para 2024, destacam-se como principais desafios e ações futuras: concluir a devolução dos andares na ANAC Sede, em Brasília; promover a realização de chamamento público para prospecção de novo imóvel para a ANAC em São José dos Campos, com vistas a adequar as instalações da unidade ao novo panorama de trabalho da

Agência; promover a modernização das instalações da ANAC Recife; dar continuidade à readequação dos espaços, mobiliário e equipamentos dos escritórios da ANAC, em virtude da consolidação do trabalho remoto por uma parcela significativa dos servidores; dar continuidade ao saneamento de bens móveis, que se tornaram inservíveis em virtude da mudança da Unidade do Rio de Janeiro, além de outros bens identificados nas demais unidades, em virtude do trabalho remoto e desgaste pelo uso; efetivação do saneamento de bens de consumo, devido a implantação do almoxarifado virtual nas unidades; dar continuidade a indicação da destinação das aeronaves remanescentes na carga da Agência, elaboração de aditivos aos contratos das aeronaves doadas, bem como destinação dos remanescentes das aeronaves doadas em desuso; concentrar a gestão de almoxarifado e patrimônio em uma única unidade, minimizando o dispêndio de mão-de-obra com essas atividades; e manter o nível de investimento em infraestrutura de tecnologia da informação com perspectiva de redução das dotações orçamentárias.

3.33. Por todo o exposto, entende-se que a ANAC, para adequar suas condições de funcionamento e o desempenho de suas competências institucionais, assim como para alcançar os resultados relativos à regulação e fiscalização das atividades de aviação civil e infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, necessita adequar sua força de trabalho, por meio de concurso público para provimento dos cargos do quadro de pessoal efetivo.

3.34. Para isto, a ANAC precisa atender a Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, a qual informa que os órgãos ou entidades deverão encaminhar as solicitações de autorização de concursos públicos ao Ministério da Economia até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente. As solicitações deverão ser registradas e encaminhadas por meio do módulo Seleção de Pessoas do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe). Este módulo compreende um sistema informatizado, disponibilizado pelo órgão central do Sipep, que gerencia o processo de autorização de concurso público e o processo de autorização de provimento de cargos após a homologação do concurso público.

3.35. De acordo com o módulo Seleção de Pessoas do Sigepe, a ANAC dispõe ainda de 563 vagas em aberto do quadro efetivo. No período de 2018 até o momento, a ANAC perdeu 219 servidores, em sua maioria por posse em outro cargo inacumulável e aposentadorias. Ressalta-se que esse número aumenta significativamente com a projeção de aposentadorias, no período entre 2025 a 2030, de 151 saídas.

Cargos solicitados						
Ações	Cargo	NE	Remuneração Total	Qtde. de vagas Solicitado	Impactos em (R\$)	Doc judicial
☰	ANALISTA ADMINISTRATIVO	NS	R\$ 15.050,25	89	2026: 20.587.058,44 2027: 21.029.084,29 2028: 21.029.084,29	Não
☰	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL	NS	R\$ 16.413,35	263	2026: 65.892.490,48 2027: 67.317.005,13 2028: 67.317.005,13	Não
☰	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NI	R\$ 7.648,17	58	2026: 7.360.717,65 2027: 7.507.103,62 2028: 7.507.103,62	Não
☰	TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL	NI	R\$ 8.053,32	153	2026: 20.291.405,56 2027: 20.698.017,69 2028: 20.698.017,69	Não

Legenda: NE: Nível de escolaridade / NS: Nível superior / NI: Nível intermediário / NA: Nível auxiliar NPR: Não permite redistribuição

Fonte: [Sigepe](#).

3.36. Dado que a Agência recebeu autorização para a realização de concurso público para provimento de somente 70 (setenta) cargos para Especialista em Regulação de Aviação Civil, conforme descrito nos parágrafos 3.17 e 3.18; e soma-se a isso a possibilidade de receber ainda autorização para nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas, o que resultaria em 18 vagas a mais, totalizando 88 cargos, a solicitação de nova autorização para a realização de concurso visa a recomposição dessa força de trabalho, de acordo com a distribuição demonstrada abaixo, e formação de cadastro de reserva:

Cargos solicitados						
Ações	Cargo	NE	Remuneração Total	Qtde. de vagas Solicitado	Impactos em (R\$)	Doc judicial
☰	ANALISTA ADMINISTRATIVO	NS	R\$ 15.050,25	89	2026: 20.587.058,44 2027: 21.029.084,29 2028: 21.029.084,29	Não
☰	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL	NS	R\$ 16.413,35	176	2026: 44.095.354,85 2027: 45.048.642,21 2028: 45.048.642,21	Não
☰	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NI	R\$ 7.648,17	58	2026: 7.360.717,65 2027: 7.507.103,62 2028: 7.507.103,62	Não
☰	TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL	NI	R\$ 8.053,32	153	2026: 20.291.405,56 2027: 20.698.017,69 2028: 20.698.017,69	Não

Legenda: NE: Nível de escolaridade / NS: Nível superior / NI: Nível intermediário / NA: Nível auxiliar NPR: Não permite redistribuição

Ano para cálculo do impacto total: ?

2026

Análise de impacto orçamentário total				
Proposta	Qtde. de vagas	Impacto em 2026 (R\$)	Impacto em 2027 (R\$)	Impacto em 2028 (R\$)
Solicitado	476	92.334.536,50	94.282.847,81	94.282.847,81

Fonte: [Sigepe](#)

3.37. Ademais, apresenta-se também nesta tabela o impacto orçamentário total da proposta para o provimento de 476 cargos, em atendimento ao que dispõe o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, nos quantitativos sugeridos para provimento, a partir de janeiro de 2026, importando acréscimo na despesa de pessoal e encargos sociais, nos exercícios de 2026 e nos dois subsequentes.

3.38. O calendário, que contempla desde a publicação do edital até o prazo previsto de duração dos contratos, será estabelecido conforme data de autorização de realização do concurso público pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, em conjunto com a banca organizadora, a ser contratada após procedimento licitatório. No entanto, tendo em vista as experiências anteriores dos concursos públicos passados realizados por esta Agência, a média para o provimento dos servidores é de até 18 meses, a contar da publicação do edital de abertura do certame.

3.39. De acordo com a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, as agências reguladoras tem autonomia administrativa para solicitar diretamente ao Ministério da Economia autorização para a realização de concursos públicos:

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

§ 1º Cada agência reguladora, bem como eventuais fundos a ela vinculados, deverá corresponder a um órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Organização e Inovação Institucional, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Serviços Gerais.

§ 2º A autonomia administrativa da agência reguladora é caracterizada pelas seguintes competências:

I - solicitar diretamente ao Ministério da Economia:

a) autorização para a realização de concursos públicos;

3.40. De igual modo, o art. 15 da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, assegura que as solicitações de autorização de concurso público deverão conter ofício do dirigente máximo da agência reguladora:

Art. 15. As solicitações de autorização de concurso público deverão conter:

I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão ou ofício do dirigente máximo da agência reguladora;

3.41. Dessa forma, confirma-se que o ofício de solicitação do concurso ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos será encaminhado pelo Diretor-Presidente desta Agência, via SEI!, após avaliação de oportunidade e conveniência.

3.42. Cumpre informar que todas as orientações expressas na Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, e as normas do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, já estão sendo registradas no módulo Seleção de Pessoas do Sigepe, e conterão, necessariamente:

- I - ofício do Diretor-Presidente da ANAC (minuta anexa 10029715);
- II - nota técnica, conforme modelo constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/2019 (10011226);
- III - parecer jurídico, a ser inserido no módulo Seleção de Pessoas do Sigepe, após emissão de parecer da Procuradoria Federal junto à ANAC;
- IV - planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019 (10029704); e
- V - formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2019 (em atualização e será inserido neste processo e no módulo Seleção de Pessoas do SIGEPE).

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à ANAC, para emissão de parecer, em caráter de urgência, dado que as solicitações de autorização de concursos públicos devem ser encaminhadas ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos até 31 de maio de cada ano, por meio do módulo Seleção de Pessoas do Sigepe, conforme determinado pelo Decreto nº 9.739/2019 e Instrução Normativa nº 2/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Fernandes da Silva, Coordenador(a) de Atração e Retenção de Talentos**, em 15/05/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Fiuza Dumas, Gerente Técnico**, em 15/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanele Rosa, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/05/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10011226** e o código CRC **0CA9C716**.